

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

À GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal nº 77431/2019, e em cumprimento aos artigos 413, 414 e 415, da Lei Municipal nº 7743/2019, por meio desta publicação torna público o Auto de Imposição de Penalidade do(a) autuado(a) abaixo, e não havendo interposição de recurso no prazo legal, será ultimada a instrução do processo, conforme dispõe o artigo 242, da Lei Municipal nº 7743/2019, com lançamento da multa. O não pagamento em trinta dias, gera em inscrição na Dívida Ativa do Município e Cobrança Judicial.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO: Nº 28567/2024 – DATA: 22/04/2024

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 01321 – SERIE E - DATA 19/04/2024

AUTUADO(A): SULEIMA PAGANI DA ROSA

CPF: Nº 796.042.857-34

ENDEREÇO: RUA ALFREDO PAGANI, 82, BAIRRO DOUTOR LUIZ TINOCO DA FONSECA

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

INFRAÇÃO: NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 12878, DATADA EM 23 DE JUNHO DE 2023, VISTO QUE A PISCINA DA RESIDÊNCIA ENCONTRA-SE SUJA, O QUE TRAZ RISCOS PARA SAÚDE PÚBLICA. A REFERIDA, NOTIFICAÇÃO FOI LAVRADA POR MEIO DE CONSTATAÇÃO DE PROBLEMA PELOS AUDITORES FISCAIS, VISTO QUE O REFERIDO PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA FOMENTOU O REGISTRO DAS SEGUINTE DENÚNCIAS: 2023.003.658; 2023.001.039; 2023.001.644 E 2023.005.807

DISPOSITIVO(S) LEGAL(S) INFRINGIDO(S): ARTIGOS 170, 370 E 396, INCISO XXIX, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

PENALIDADE: MULTA DE 50 (CINQUENTA) UFCI - UNIDADE FISCAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO VALOR DE R\$ R\$ 1.243,50 (HUM MIL, DUZENTOS, E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CONFORME DISPÕE O ARTIGO 379, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 414, INCISO VIII E § 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019

DATA DA LAVRATURA: 22/08/2024

Esta publicação se deve ao fato da impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, conforme previsto no artigo 414, § 3º, da Lei Municipal nº 7743/2019. Para todos os efeitos legais, considera-se efetiva a ciência do interessado, após 05 (cinco) dias da publicação. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 14 de novembro de 2024.

Cyntia Zucolotto Barros
Gerente de Vigilância Sanitária